Interessado: Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU

Setor demandante: Diretoria de Arte e Cultura - DIRAC

Objeto: Contratação de **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 58.682.643/0001-42, nome artístico LUANNA FRAGA, para realização de 01 (uma) apresentação artística, com duração de 90 (noventa) minutos, do evento **CAMINHADA COM MARIA**, decorrente do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU.

Processo Administrativo: 2. 518/2026

PARECER JURÍDICO N° 568/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ART. 74, IV, DA LEI Nº 14.133/2021. EDITAL Nº 003/2026 – FUNCAJU. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. CAMINHADA COM MARIA. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação de **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA**, nome artístico **LUANNA FRAGA**, pessoa jurídica, para a realização do evento de **"CAMINHADA COM MARIA"**, promovida pela Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

A contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, adotando-se como fundamento para a contratação direta o art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme se extrai do Termo de Referência e dos demais elementos constantes dos autos, pretende-se a realização de **01 (uma) apresentação artística**, no dia **12 de outubro de 2026**, às 09h40min, com duração de **90 (noventa) minutos**, pelo valor unitário de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: **Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência – TR; Mapa de Gerenciamento de Riscos; Solicitação de Despesa/Reserva Orçamentária; Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; extrato da inscrição no Mapa Cultural de Aracaju referente ao Edital nº 003/2026; currículo e portfólio do profissional; documentação de identificação do representante legal; comprovante de dados bancários; comprovante de residência; Declaração Unificada; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Certidão Judicial Cível; consultas aos cadastros de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos de controle; bem como minuta do instrumento contratual**.

No tocante à disponibilidade orçamentária, consta dos autos a Solicitação/Reserva de Dotação nº 678/2026, aprovada em 02/10/2026, com reserva de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), compatível com o montante global da contratação, estando a despesa classificada na Unidade Orçamentária 36.201, Função 13, Subfunção 392, Programa 0120, Ação 2243 (Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas), natureza 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, subelemento 3.3.90.39.91 (Cachê para Apresentação Artística), Fonte 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos. Conforme consignado na própria Solicitação/Reserva de Dotação, a despesa será custeada com recursos próprios da FUNCAJU.

A Presidência da FUNCAJU autorizou o apoio cultural solicitado, condicionado à existência de dotação, a qual foi certificada pela Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (ASPLANDI).

Foram igualmente acostados currículo e portfólio artístico de **LUANNA FRAGA**, destinados à demonstração de sua trajetória e experiência profissional.

Conforme consta do currículo, a artista é cantora sergipana, atua em carreira solo e possui experiência em música, eventos e apresentações ao vivo, tendo iniciado

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

sua trajetória com a participação na Comunidade que Canta, experiência que contribuiu para o seu desenvolvimento musical, aprimoramento de sua atuação em palco e contato com o público.

Atualmente, segue carreira solo, realizando apresentações em diferentes municípios do Estado de Sergipe, com participação em eventos culturais, sociais, religiosos e particulares, além de festividades e celebrações. O documento também registra sua atuação voltada à valorização da música e da cultura regional, bem como a experiência adquirida perante diferentes públicos e em diversos formatos de eventos.

O portfólio artístico, por sua vez, apresenta registros de apresentações realizadas pela artista, incluindo shows em Ribeirópolis/SE, no Natal Iluminado e em Divina Pastora/SE, corroborando sua experiência profissional e atuação no segmento musical.

No que concerne à regularidade e à inexistência de impedimentos, integram os autos, entre outros documentos, **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, válida até **17/03/2027**; **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, válida até **14/10/2026**; **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, válida até **18/11/2026**; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, válida até **30/03/2027**; **Certidão Negativa Correcional (Entes Privados) da Controladoria-Geral da União**, sem registros e válida até **31/10/2026**; **Certidão Judicial Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, com resultado negativo e válida até **25/10/2026**; e **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, emitida em **01/10/2026**, igualmente negativa.

Constam, ainda, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, válida até 31/10/2026, e Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares, válida até 31/10/2026, ambas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em nome da pessoa jurídica, bem como consultas perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE) e ao

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal (CADIMP), sem registro de impedimento.

Integra, ainda, a documentação a Declaração de que não possui vínculo com a Administração Pública, para fins de verificação de eventual impedimento à contratação.

No que concerne especificamente ao credenciamento, foi acostado extrato atualizado do **Mapa Cultural de Aracaju**, relativo à inscrição nº **on-1129077498**, no qual o interessado figura com status **"Pendente"**, na linguagem **"GRUPO MUSICAL 7 ATÉ no valor de R$ 30.000,00"**, compatível com a atividade e com o valor previsto para a presente contratação.

Encaminhados os autos a esta Procuradoria Jurídica, compete proceder ao exame da regularidade jurídica da contratação direta pretendida, nos limites da atribuição consultiva desta unidade, especialmente quanto ao seu enquadramento no **art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar e à suficiência jurídico-formal da instrução processual.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta decorrente de credenciamento

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Nesse sentido, dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal:

> Art. 37. […]
>
> XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

> mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...].

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, disciplina as hipóteses de contratação direta, estabelecendo, em seu art. 74, caput e inciso IV:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
> IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, encontrando disciplina nos arts. 78, I, e 79 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 79 prevê, entre outras hipóteses, a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> [...]

A sistemática diferencia-se da licitação competitiva tradicional. No credenciamento, a Administração estabelece previamente as condições de participação, requisitos de habilitação, categorias, valores e demais critérios aplicáveis, admitindo os interessados que satisfaçam as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

É nesse contexto que a contratação subsequente do credenciado encontra enquadramento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Tal compreensão encontra respaldo na doutrina administrativista. Sobre o credenciamento, leciona **Marçal Justen Filho**:

> "O credenciamento não envolve competição entre os interessados, mas a verificação de que atendem a requisitos previamente definidos, razão pela qual a contratação subsequente decorre da inviabilidade de competição." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU** igualmente reconhece a legitimidade do credenciamento como hipótese de inexigibilidade, desde que observados os requisitos legais e a motivação do ato administrativo:

> "O credenciamento constitui procedimento compatível com a inexigibilidade de licitação, desde que a Administração comprove a inviabilidade de competição e a adoção de critérios objetivos para a contratação." (TCU, Acórdão nº 2.471/2015 – Plenário).

No caso em exame, a contratação decorre do Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, instrumento previamente instituído para formação de cadastro de profissionais aptos à realização de atividades culturais.

O extrato atualizado da inscrição nº on-1129077498 demonstra que LUANNA FRAGA, figura como "Pendente", na linguagem GRUPO MUSICAL 7 ATÉ no valor de R$ 30.000,00.

Assim, considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria para a qual o interessado foi selecionado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.2. Da subsunção do caso concreto ao art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021

A incidência do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe a presença concomitante de alguns elementos: que o objeto seja daqueles que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; que exista procedimento auxiliar regularmente instituído, mediante edital público, com condições padronizadas, requisitos de habilitação e valores previamente definidos; que o interessado esteja devidamente credenciado na categoria correspondente ao objeto; e que a contratação observe as condições fixadas no instrumento convocatório, a partir de demanda administrativa concreta e devidamente motivada.

Passa-se, portanto, ao exame de cada um desses elementos à luz dos autos.

Quanto ao primeiro elemento, a contratação de apresentações artísticas constitui objeto compatível com o credenciamento. A FUNCAJU, no exercício de sua finalidade institucional de executar a política cultural do Município, mantém demanda contínua e difusa por apresentações artísticas ao longo do exercício, destinadas à composição da programação de eventos realizados ou apoiados pela Fundação.

Essa demanda comporta a contratação de número indeterminado de artistas, em condições padronizadas e com remuneração previamente fixada por categoria, o que corresponde à hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao segundo elemento, o parágrafo único do art. 79 da mesma Lei estabelece as regras a serem observadas no procedimento, dentre as quais se destacam:

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> I – a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; […]
>
> III – o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
>
> [...]
>
> V – não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

O Edital nº 003/2026 atende a essa conformação. Trata-se de credenciamento de natureza anual, mantido em plataforma eletrônica oficial (Mapa Cultural de Aracaju), aberto ao cadastramento permanente de interessados, organizado por linguagens e categorias artísticas, com valores previamente estabelecidos para cada categoria e requisitos de habilitação uniformes para todos os proponentes.

Nessas condições, todo interessado que satisfaça as exigências do edital é admitido, e a remuneração não é objeto de disputa, uma vez que se encontra previamente fixada pela Administração. Inexiste, portanto, elemento sobre o qual possa recair competição, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição exigida pelo caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao terceiro elemento, os autos demonstram que o proponente formalizou sua inscrição no referido Edital sob o nº on-1129077498, como Pessoa Jurídica, na categoria **GRUPO MUSICAL 7 ATÉ no valor de R$ 30.000,00**, com valor fixado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), instruindo o requerimento com a documentação de habilitação exigida.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

O objeto pretendido, consistente em 01 (uma) apresentação artística no evento “CAMINHADA COM MARIA”, com duração de 90 (noventa) minutos, corresponde à linguagem e à categoria em que o artista se encontra inscrito, e o valor da contratação coincide com aquele previamente fixado para a respectiva categoria.

Quanto ao quarto elemento, a demanda concreta foi formalizada pela Diretoria de Arte e Cultura por meio do DFD nº 461/2026, que identificou a necessidade de realização do evento “CAMINHADA COM MARIA”, no qual a FUNCAJU atuará exclusivamente como apoiadora cultural, restringindo sua participação à contratação da apresentação artística.

O ETP e a Minuta da Justificativa, por sua vez, indicam a razão da escolha do credenciado, fundada na compatibilidade entre a atuação artística do interessado, inserida na linguagem Música, e a demanda específica do evento apoiado. A indicação do credenciado apto a atender à demanda, dentro dos parâmetros de linguagem, categoria e valor previamente definidos no Edital, constitui ato motivado de execução do credenciamento, compatível com a sistemática prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, ademais, insere-se nas competências institucionais da FUNCAJU relativas à promoção, ao incentivo, ao fomento e à difusão das manifestações artístico-culturais no Município de Aracaju, além de concretizar os deveres estatais de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, previstos nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

O apoio cultural limita-se à apresentação artística, não abrangendo a organização, a produção, a infraestrutura ou as demais atividades inerentes ao evento, conforme delimitado no TR e reproduzido na minuta contratual.

Por fim, a natureza personalíssima da prestação artística foi resguardada nos instrumentos da contratação, que vedam a substituição do artista, bem como a cessão, a transferência ou a subcontratação do objeto sem prévia e expressa autorização da

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Administração, em consonância com o art. 79, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, presentes todos os elementos exigidos pela norma e considerando que o objeto pretendido corresponde à categoria em que o interessado se encontra credenciado, mostra-se adequado o enquadramento jurídico da contratação no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as condições estabelecidas no credenciamento e as demais exigências legais pertinentes à contratação direta.

2.3. Da instrução do processo de contratação direta

Embora a inexigibilidade dispense a realização de licitação competitiva, não afasta a necessidade de formação de processo administrativo devidamente instruído.

Nesse sentido, estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

No processo sob exame, encontram-se presentes os principais documentos destinados à caracterização da necessidade administrativa, à definição do objeto, ao enquadramento da contratação, à previsão orçamentária e à demonstração da condição do interessado no procedimento de credenciamento.

O DFD, o ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o TR atendem ao inciso I; a estimativa da despesa e a justificativa de preço (incisos II e VII) decorrem do valor previamente fixado no Edital para a respectiva categoria, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021; a compatibilidade orçamentária (inciso IV) encontra-se demonstrada pela Reserva de Dotação nº 678/2026; a razão da escolha do contratado (inciso VI) consta do ETP e da Minuta da Justificativa; e a autorização da autoridade competente (inciso VIII) encontra-se consignada no despacho da Presidência e será formalizada mediante a ratificação da Justificativa de Inexigibilidade.

A documentação examinada também contempla consultas destinadas à verificação da inexistência de impedimentos à contratação. As Certidões Negativas do Tribunal de Contas da União, relativas a **Licitantes Inidôneos** e a **Contas Julgadas Irregulares**, ambas válidas até **31/10/2026**, informam que a pessoa jurídica não consta no cadastro de responsáveis declarados inidôneos nem no cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares. As consultas foram realizadas pelo **CNPJ da pessoa jurídica**, alcançando diretamente a pretensa contratada.

Igualmente, as consultas ao TCE/SE, referentes às pessoas proibidas de contratar com o Poder Público, e ao CADIMP, cadastro municipal de fornecedores impedidos, não apresentam registro vigente de impedimento.

A Declaração Unificada subscrita pelo interessado contempla, entre outras informações, declarações acerca da inexistência de impedimento para contratar com o

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Poder Público, da inexistência de sanções impeditivas, da ausência de vínculo incompatível, da veracidade das informações prestadas, da observância à vedação de conduta político-partidária ou comercial durante a execução do objeto e do atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Registre-se, por fim, que a condução do procedimento pela Agente de Contratação encontra respaldo na Portaria nº 75/2025, com a retificação publicada no Diário Oficial do Município de 21 de agosto de 2025 (Edição nº 5680), que a designa para o exercício da função em caráter permanente.

A instrução mostra-se, portanto, substancialmente apta ao prosseguimento, sem prejuízo das adequações formais indicadas adiante.

III – DAS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Não obstante a viabilidade jurídica da contratação, a análise das peças que integram os autos revelou **divergências materiais e pendências documentais pontuais na instrução processual**, passíveis de saneamento e que não comprometem, por si só, a contratação pretendida.

Recomenda-se, contudo, que as referidas inconsistências sejam regularizadas antes da formalização da contratação, a fim de assegurar a coerência, a uniformidade e a completude das informações constantes dos autos.

3.1. Mapa Cultural

No **Mapa Cultural**, verificou-se que a inscrição da proponente consta com o status **"Pendente"**, devendo ser promovida a respectiva **regularização/atualização da inscrição**, de modo que passe a constar como **"Selecionada"**, conforme a situação correspondente à contratação pretendida.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Após a regularização, deverá ser acostado aos autos o comprovante atualizado da inscrição no Mapa Cultural, para fins de comprovação da situação regular da proponente no âmbito do procedimento de credenciamento.

3.2. Estudo Técnico Preliminar – ETP

No **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, foram identificadas divergências pontuais quanto à identificação da artista e ao valor por extenso da contratação, devendo os respectivos trechos ser **retificados**, de modo a assegurar a correspondência das informações com os demais documentos que integram a instrução processual.

A mesma inconsistência encontra-se nos seguintes pontos do ETP:

a) Item 2.1 – Levantamento de Mercado e Alternativas: onde consta a referência à contratação da apresentação artística de **Gabi Etinger**, deverá constar corretamente **"Luanna Fraga"**, correspondente à artista objeto da presente contratação.

b) Item 5.2 – Compatibilidade Orçamentária: onde consta o valor de **R$ 30.000,00 (quarenta mil reais)**, deverá constar corretamente **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, promovendo-se a necessária correção do valor por extenso.

As correções acima possuem caráter pontual e saneador, destinando-se exclusivamente à adequação das informações constantes do ETP aos dados efetivamente correspondentes à contratação pretendida.

3.3. Minuta do Contrato

Na Minuta do Contrato, especificamente na **Cláusula Quinta – Do Local, Data e Condições de Execução**, item 5.1, foi identificada divergência quanto à identificação da artista contratada.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Onde consta **"Artista/Banda: MARCOS SIMÕES"**, deverá constar corretamente **"Artista/Banda: LUANNA FRAGA"**, mantendo-se as demais informações relativas ao evento, empresa contratada, local, data, horário e duração da apresentação, conforme constantes dos autos.

Recomenda-se, portanto, a retificação da referida cláusula antes da formalização do instrumento contratual, de modo a assegurar a correspondência entre a minuta e o objeto efetivamente contratado.

3.4. Documentação de habilitação

No que concerne à documentação que integra a instrução processual, verificou-se a **ausência da Carta de Anuência** da artista **LUANNA FRAGA**.

Recomenda-se, assim, que seja acostada aos autos a respectiva Carta de Anuência, devidamente subscrita, para fins de comprovação da concordância da artista com a contratação e com a apresentação objeto do presente processo.

3.5. Condições de pagamento

Consta dos autos Justificativa para Pagamento Antecipado de 50% do Cachê Artístico, apresentada pela contratada, na qual é fundamentada a necessidade de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê artístico, em razão da necessidade de confirmação e reserva definitiva da data na agenda da artista, bem como para viabilização dos custos prévios indispensáveis à realização da apresentação.

Todavia, verifica-se que, nos demais documentos que integram a instrução processual, consta previsão de pagamento em **parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço**, mediante atesto da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente e regular liquidação da despesa.

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

Diante da divergência identificada, recomenda-se que **esclareça e defina expressamente a condição de pagamento efetivamente aplicável à contratação**, especialmente quanto à adoção ou não do pagamento antecipado de 50% do cachê artístico.

Caso seja acolhida a hipótese de pagamento antecipado, deverão ser **compatibilizados os documentos que integram a instrução processual e o instrumento contratual**, de modo que todos reflitam uniformemente a condição de pagamento efetivamente aprovada pela Administração, com a correspondente justificativa e previsão expressa.

As providências acima indicadas possuem caráter pontual e saneador, destinando-se à correção de inconsistências materiais, à complementação da documentação necessária e à uniformização das condições da contratação, não se identificando, nas circunstâncias examinadas, necessidade de reinício do procedimento ou de alteração dos demais elementos da contratação.

Recomenda-se, portanto, a regularização das pendências, o esclarecimento da condição de pagamento e a retificação dos documentos acima indicados antes da formalização definitiva da contratação, de modo a assegurar a correspondência entre os documentos que integram a instrução processual e o objeto efetivamente pretendido pela Administração.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, considerando a documentação submetida à análise desta Procuradoria Jurídica, o enquadramento da contratação no Edital nº 003/2026 – Credenciamento Anual da FUNCAJU, bem como o disposto nos arts. 72, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, esta PROJUR manifesta-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVAS**, da contratação da pessoa jurídica **WP PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA., CNPJ nº 58.682.643/0001-42,** para realização de apresentação

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

artística de LUANNA FRAGA, no evento Caminhada com Maria, no dia 12 de outubro de 2026, às 09h40, com duração de 90 (noventa) minutos, pelo valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), condicionada ao atendimento das seguintes ressalvas:

I. Correções, regularizações e esclarecimentos a serem promovidos na instrução processual:

a) Mapa Cultural da proponente: deverá ser promovida a regularização/atualização da inscrição da proponente, atualmente registrada com o status **"Pendente"**, para que passe a constar como **"Selecionada"**, devendo, após a regularização, ser acostado aos autos o respectivo comprovante atualizado;

b) Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 2.1 – Levantamento de Mercado e Alternativas: onde consta a referência à contratação da apresentação artística de **Gabi Etinger**, deverá constar corretamente **"Luanna Fraga"**, em correspondência com a artista objeto da presente contratação;

c) Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 5.2 – Compatibilidade Orçamentária: onde consta o valor de **R$ 30.000,00 (quarenta mil reais)**, deverá constar corretamente **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, promovendo-se a necessária correção do valor por extenso;

d) Minuta do Contrato, Cláusula Quinta – Do Local, Data e Condições de Execução, item 5.1: onde consta **"Artista/Banda: MARCOS SIMÕES"**, deverá constar corretamente **"Artista/Banda: LUANNA FRAGA"**, de modo a assegurar a correspondência entre o instrumento contratual e o objeto efetivamente contratado;

e) Documentação de habilitação: deverá ser acostada aos autos a **Carta de Anuência de LUANNA FRAGA**, devidamente subscrita, para fins de comprovação de sua concordância com a contratação e com a apresentação objeto do presente processo;

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

f) Condições de pagamento: deverá ser esclarecida e formalmente definida a divergência entre a **Justificativa para Pagamento Antecipado de 50% do Cachê Artístico**, constante dos autos, e a previsão de pagamento em **parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação do serviço**, constante dos demais documentos da instrução processual.

Caso seja adotada a hipótese de pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) do cachê artístico, deverão ser devidamente compatibilizados os documentos que integram a instrução processual e o instrumento contratual, de modo que todos reflitam uniformemente a condição de pagamento efetivamente aprovada pela Administração, com a correspondente justificativa e previsão expressa. Caso não seja adotada a antecipação, deverão ser adequados os documentos para que reflitam a forma de pagamento efetivamente estabelecida.

II. Demais condicionantes:

1. Verificação da validade das certidões e demais documentos de habilitação exigíveis na data da formalização da contratação;

2. Assinatura do instrumento contratual previamente ao início da execução do objeto, bem como observância das providências relativas à publicação dos atos pertinentes, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3. Designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme aplicável;

4. Observância das demais formalidades administrativas necessárias à regular execução contratual.

Por conseguinte, **o saneamento das adequações, regularizações e esclarecimentos apontados não demanda nova submissão dos autos à PROJUR**, desde que as providências adotadas se restrinjam às correções e adequações indicadas

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

neste Parecer e não impliquem modificação substancial do objeto, valor, condições da contratação ou enquadramento jurídico.

Após o cumprimento das condicionantes, não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento do feito, com adoção das providências administrativas subsequentes para formalização da contratação, observadas as competências das unidades responsáveis.

É o parecer, s.m.j.

Aracaju, 05 de outubro de 2026.

Camille Oliveira Caetano
Chefe da Procuradoria Jurídica – FUNCAJU
Matrícula nº 901788
OAB/SE n° 9478

Assinado por 1 pessoa: CAMILLE OLIVEIRA CAETANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F e informe o código 4624-4D54-242A-087F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4624-4D54-242A-087F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 05/10/2026 12:21:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4624-4D54-242A-087F